

os registros paroquiais de terras na história e na historiografia – estudo da apropriação fundiária na província de minas gerais segundo uma outra metodologia para o tratamento do primeiro cadastro geral de terras do brasil*

Marcelo Magalhães Godoy

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional – Face/UFMG

Pedro Mendes Loureiro

Faculdade de Ciências Econômicas – UFMG

RESUMO

Este trabalho apresenta descrição detalhada dos Registros Paroquiais de Terras (RPT) de Minas Gerais e analisa a relação entre espaço, população, estrutura fundiária e dinamismo econômico em Minas. Afirma-se o potencial desta documentação e constata-se que não foi objeto de estudo pormenorizado. Procura-se situar os RPTs na História e na Historiografia, descrevendo-se sua estrutura, notadamente os dados arrolados e sua frequência. Em seguida, por meio de dados agregados dos RPTs e das fontes populacionais, é analisada a relação entre a propriedade da terra e sua concentração e a distribuição da população. As conclusões apontam forte correlação entre concentração fundiária e dinamismo econômico.

Palavras-chave: estrutura fundiária, Registros Paroquiais de Terras, Lei de Terras, Brasil Império, Minas Gerais

ABSTRACT

This paper aims at providing a detailed description of the Registros Paroquiais de Terras of Minas Gerais, and, based on their data, analyses the aggregate relation between space, population, land structure and economic growth in Minas Gerais. The potential of these documents for being used in Agrarian History research projects is herein demonstrated, and their place in History and Historiography is re-evaluated. The documentation structure and its information is described after having reviewed the context in which they were produced, as well as their connection to the Lei de Terras. Thereafter, an analysis is made of the relationship between land property and its concentration, population and the space, based on aggregate data from all of the province books, demographic sources and a regionalisation of the province. Employing econometric calculations, the conclusions indicate a strong linkage between land concentration and a booming economy.

Key-words: land structure, Registros Paroquiais de Terras, Lei de Terras, 19th century Brazil, Minas Gerais

* Submetido em março, 2010; aceito em junho, 2010.

Introdução

O presente texto está integrado a projeto de pesquisa referente à modernização das formas de apropriação fundiária no Brasil, em geral, e em Minas Gerais, em particular. Objetiva-se a avaliação dos Registros Paroquiais de Terras, produzidos na década de 1850, que contemple o contexto histórico em que foram elaborados e sua inserção na política de terras do Império, bem como o estudo das relações entre espaço, população e estrutura fundiária na província de Minas Gerais. Os Registros Paroquiais de Terras (doravante RPTs) são uma das poucas fontes extensivas disponíveis para a investigação da propriedade fundiária no Brasil e, a despeito de sua relevância, desconhece-se estudo detalhado dos mesmos¹. Com a finalidade de contribuir para o preenchimento dessa lacuna, em primeiro lugar foi realizada avaliação global dos RPTs, por meio do recolhimento de dados sumários de todos os códices relativos a Minas Gerais, bem como de amostras de registros de diferentes códices, que depois foram analisados. Avaliou-se a representatividade da fonte segundo diferentes critérios, além de se terem investigado quais dados são encontrados nos RPTs, a homogeneidade das informações entre as paróquias e para um mesmo códice, o processo de produção e demais características dos RPTs. Em segundo lugar, também com base em informações recolhidas nessa documentação, foi realizada análise exploratória da relação entre dados espaciais, populacionais e fundiários. Por meio de tratamento regionalizado, verificou-se como diferentes contingentes populacionais interagem com o número de propriedades registradas e com o grau de dinamismo econômico regional, com o objetivo de revelar alguns aspectos da sociabilidade agrária e das estruturas produtivas vigentes.

Quanto ao tema mais geral do estudo – a estrutura fundiária e as questões a ela relacionadas, como as formas de apropriação territorial,

¹ Três destacados autores que estudaram a apropriação fundiária nos períodos colonial e imperial atribuíram importância menor aos RPTs, sobretudo por entenderem que os Registros são portadores de problemas e limites intranponíveis (CARVALHO, 2006; SILVA, 1996; SMITH, 1990). Outros autores, como Aguiar (2003), Andrade (2006), Castro (1987), Bergad (2004) e Motta (1998), utilizaram os RPTs segundo procedimentos metodológicos que se acreditam portadores de impropriedades ou limitados quanto às possibilidades das fontes.

o acesso estratificado à propriedade e os fatores determinantes da posse da terra – entende-se relevante, adicionalmente, por sua vigência de longa duração e, por decorrência, peso na conformação do caráter contemporâneo da economia e da sociedade brasileiras. A quase invariável importância da grande propriedade nas diversas realidades regionais brasileiras e a marginalização da maior parte da população rural, continuamente relegada a terrenos ínfimos e de baixa produtividade, quando não despossuída de terras, conforma quadro simultaneamente antigo e moderno. Estudar a estrutura fundiária é fundamental à compreensão da conformação de importante face da hierarquia social no Brasil e a inércia que lhe é inerente. Não se pode apreender o processo constitutivo e de reprodução do padrão de distribuição fundiária brasileira sem o recurso a dilatada visão histórica. Especificamente, o estudo da transformação dos meios de apropriação fundiária no transcurso do século XIX é importante para se entender diversos fenômenos estruturantes da modernidade brasileira: a formação do Estado, a modernização econômica e social, a transição do trabalho e, em geral, a transição para o capitalismo (SILVA, 1996; SMITH, 1990; CARVALHO, 2006) e para uma “sociedade competitiva de classes”, para usar a expressão de Fernandes (1975).

Quanto ao estudo específico dos Registros Paroquiais de Terras, três justificativas se destacam: **i.** constituem corpo documental quase único em termos das informações que o compõem; **ii.** são largamente descreditados pela historiografia – sem que se tenha estabelecido demonstração consistente da irrelevância ou do comprometimento dos dados consignados nos RPTs; **iii.** inexistente estudo que tenha suficientemente contemplado as especificidades dos Registros, portanto, efetivamente avaliado seu potencial e seus limites.

Como ressaltaram Maria Yedda Linhares e Francisco Carlos Teixeira da Silva (1981: 93), anteriormente aos dados do INCRA, de princípios da década de 1970, o único cadastro fundiário nacional são os RPTs coletados em meados da década de 1850, ou seja, para mais de quatro séculos, são únicos os dados consignados nos Registros. E, dada a importância da questão agrária no Brasil, os RPTs são, possivelmente, fontes fundamentais para a historiografia brasileira referente ao período imperial. No entanto, a despeito do potencial dos RPTs que se buscará demonstrar, parte substantiva dos autores que a eles se referiram os consideraram

destituídos de informações utilizáveis. Pelo fato de tais atribuições não se basearem em estudo sistemático e exame aprofundado, entende-se necessário realizar investigação em que os RPTs sejam, provavelmente pela primeira vez, submetidos à avaliação que verifique seu real potencial, bem como busque demarcar os termos necessários à utilização criteriosa por aqueles que se debruçarem sobre os Registros. Para tanto, procedeu-se a estudo dos RPTs referentes a Minas Gerais. Coletou-se dados de todos os códices com registros para Minas, descreveu-se as informações incidentes nos mesmos, ressaltou-se quantos códices remanesceram, a sua estrutura e a dos registros que contém, refletiu-se sobre como foram elaborados, sobre a homogeneidade ou não interna aos códices e entre eles, a distribuição espacial das localidades com códices remanescentes e a representatividade dos mesmos em termos provinciais e regionais. Também se estimou quais informações (e com qual frequência) podem ser encontradas nos RPTs.

Com base em dados agregados dos códices, também se objetivou a determinação das relações que vigoravam entre espaço, distribuição populacional, estrutura fundiária e nível de desenvolvimento econômico, ressaltando as determinantes da posse de terras e da estrutura fundiária para as diversas regiões mineiras. Intentou-se, nestes termos, lançar luz sobre o lócus socioeconômico que a propriedade da terra ocupava na província de Minas Gerais. Por fim, avaliou-se o potencial da fonte para pesquisas futuras. Procurar-se-á demonstrar que os RPTs são material valioso para pesquisas no campo da História Agrária e sugere-se metodologia para tratamento dos mesmos.

Metodologia

A presente pesquisa dividiu-se em cinco etapas: recolhimento dos dados dos RPTs; compatibilização com informações de outras fontes primárias e secundárias; regionalização e mapeamento das informações; avaliação da representatividade dos RPTs; estimativas econométricas da relação entre espaço, população, estrutura fundiária e dinamismo econômico. Em primeiro lugar, foram recolhidas informações referentes aos RPTs para Minas Gerais. Compulsados todos os códices remanescentes, levantou-se o número de páginas de cada um (com e sem registros), o

número de registros, o número de escriturões por código e o período em que foram realizados os registros. Também foram recolhidos registros detalhados de códigos selecionados, identificando-se os dados encontrados, bem como a variação da qualidade e da modalidade das informações que se podem observar em um mesmo código e entre todos eles.

O próximo passo foi compatibilizar os RPTs com duas outras fontes, que apresentam substanciais variações em seus métodos de coleta dos dados e período de produção, e uma proposta de regionalização. Portanto, para a sua utilização, faziam-se necessárias algumas adaptações. As fontes são o Censo de 1831-32 para Minas Gerais e o Censo Imperial de 1872. A principal compatibilização se refere à toponímia das paróquias. Como está exaustivamente documentado em Barbosa (1971), os núcleos urbanos de Minas Gerais sofreram constantes mudanças de nomenclatura e *status* administrativo. Além disso, as listas nominativas foram coletadas segundo os *distritos de paz* da província, ao contrário dos RPTs e do Censo Imperial, que foram recolhidos segundo as paróquias. Assim, identificou-se quais das paróquias com registros de terra já existiam no Censo de 1831-32 e quais permaneceram assim até a data de coleta do Censo Imperial. Realizada essa identificação, o próximo passo foi rastrear as mudanças na denominação das paróquias, com base fundamentalmente no *Dicionário histórico-geográfico de Minas Gerais* (BARBOSA, 1971). Dada a diferença de tempo entre as fontes e por não estarem disponíveis as listas nominativas para todos os distritos, constatou-se a inexistência de informação para algumas localidades. Esses casos foram tratados como dados *missing*, quando da estimativa das regressões, ou seja, quando não houvesse dados para os três períodos, a paróquia em questão não seria utilizada nos cálculos estatísticos.

Em seguida, realizou-se o mapeamento das paróquias, por meio do enquadramento na regionalização adotada (GODOY, 1996). Foram mapeados todos os distritos do Censo de 1831-32, assinalando-se os núcleos para os quais há registros disponíveis. A regionalização dos dados e seu mapeamento justificam-se pela consideração da existência de importantes contrastes regionais internos a Minas Gerais e, por consequência, da hipótese da vigência de distintas estruturas fundiárias. Assim sendo, acredita-se que a regionalização dos dados servirá para evidenciar outras diferenças entre as regiões que compõem a proposta adotada. Além disso, com o mapeamento também é possível observar a cobertura espacial

dos códices remanescentes, outra forma de representatividade importante de ser analisada.

O terceiro passo compreendeu a análise da representatividade dos RPTs para o território mineiro. Entende-se que tal procedimento é indispensável à utilização da documentação para o conjunto da província, para análises regionais ou mesmo para estudos locais. A representatividade foi calculada em relação a quatro critérios e para o conjunto da província e respectivas regiões: o número de distritos em 1831/32, o número de paróquias em 1872, a população em 1831/32 e em 1872. O cálculo foi realizado com relação às duas datas, alternativamente à década de produção dos Registros, por não haver fontes demográficas para Minas Gerais coevas aos RPTs. Como o Censo Imperial e o Censo de 1831-32 estão quase equidistantes no tempo dos RPTs, e por resultarem de distintos procedimentos de recolhimento e sistematização dos dados, optou-se por duas avaliações de representatividade, excluída alguma medida de tendência central. Quanto à representatividade, avaliada segundo a população e as unidades administrativas, entende-se que estas sejam critérios complementares.

Por fim, rodaram-se regressões para estudar a relação entre espaço, população e estrutura fundiária. Todos os modelos foram avaliados por meio de regressões lineares, utilizando o método dos Mínimos Quadrados Ordinários (MQO). Esse procedimento permite verificar a relação estatisticamente observável entre determinadas variáveis, evidenciando qual a influência que um grupo delas (as independentes) tem sobre outra (a dependente). Investigou-se como os contingentes populacionais (e sua divisão por sexo e condição social – livres e escravos), a estrutura da posse de escravos, a localização das paróquias (inserção regional) e sua densidade demográfica determinavam a quantidade de registros de terras de cada categoria espacial de análise, buscando a relação agregada (a relação média para o conjunto dos dados utilizados) entre essas variáveis. Considerou-se que a Econometria seja a melhor forma de analisar as relações gerais entre as variáveis escolhidas, para, a partir dos dados obtidos, compreender e explicar as relações sociais que suportavam os fatos encontrados. Para tanto, definiu-se como variável dependente para todos os modelos a quantidade de registros de cada paróquia (ou melhor, o logaritmo desse valor, posto que tal procedimento apresentou nos modelos testados melhores resultados), com diferentes variáveis independentes.

No primeiro modelo, regrediu-se o logaritmo do número de registros por paróquia pelo logaritmo da população em 1831-32, da população em 1872 e a razão de sexo² para esta data, bem como uma estimativa da proporção de escravos prevalecente na década de 1850. Também foram incluídas variáveis relativas à estrutura da posse de escravos e à densidade demográfica. Baseado em dados de Mello Filho et al. (2006a; 2006b), que, adotando a mesma regionalização utilizada neste trabalho (GODOY, 1996), calcularam a área de cada região de Minas Gerais e suas densidades demográficas correspondentes em 1831-32 e 1872, estimou-se a densidade demográfica regional prevalecente em 1855, supondo-se taxa de crescimento demográfico constante. Utilizou-se também a proporção regional de fogos com escravos em 1831-32 (PAIVA e GODOY, 2002). Baseados em dados coligidos pelos mesmos autores, relativos à distribuição de cativos e proprietários por faixas de plantéis, estimou-se o índice de Gini aproximado da concentração regional da posse de escravos³. Uma vez indisponíveis os dados do Censo de 1831-32 para elevado número de distritos, o que reduziria sobremaneira o universo a ser analisado, somente foi possível utilizar a proporção de fogos com escravos e o índice de Gini da concentração da posse de escravos para cada *região*, e não para cada *paróquia*. Conquanto não se disponha de dados consolidados sobre a área das paróquias para o século XIX, impedimento intransponível a outra avaliação de densidade demográfica para além da regional.

Nesse primeiro modelo, bem como no seguinte, considerou-se que, para uma população constante, um maior número de registros indica estrutura fundiária menos concentrada, na medida em que evidencia maior difusão da propriedade fundiária. A medida não é ideal, posto não estarem disponíveis os dados referentes ao tamanho de cada propriedade registrada, mas, ainda assim, é uma boa aproximação, particularmente pelo controle que o conhecimento da densidade demográfica permite. Desse modo, definida a população como controle⁴, torna-se possível

² A razão de sexo é definida como a proporção de homens na população total.

³ Ressalta-se ser esse índice aproximado, posto ter sido calculado com base em faixas de plantéis (1 a 3 cativos, 4 a 10, 11 a 49 e 50 ou mais) e não nos microdados de cada plantel.

⁴ Em uma regressão com múltiplas variáveis independentes, o efeito encontrado para a variação de cada uma delas é aquele observável quando todas as outras se mantêm constantes.

verificar a influência das demais variáveis sobre a concentração fundiária, com sinais positivos a indicar propriedade menos concentrada. As cinco variáveis, além dos contingentes populacionais em 1831-32 e em 1872, são importantes por estarem relacionadas a características econômicas e demográficas relevantes, que também estão associadas a diferentes padrões de ocupação do território. Por fim, dada a estimação por log-log, torna-se possível verificar se o aumento de população tende a provocar concentração de terras, na medida em que coeficientes menores do que 1 para o total das populações indicam que, à medida que as paróquias crescem em população, o total de propriedades registradas cresce menos do que proporcionalmente, aumentando assim a concentração⁵.

No segundo modelo, buscou-se evidenciar a relação entre dinamismo econômico regional e concentração fundiária. Para tanto, utilizou-se classificação definida por Paiva (1996), que agrupou as regiões propostas por Godoy (1996) em três níveis distintos de desenvolvimento econômico.

Registros Paroquiais de Terras

Em três etapas serão discutidos os RPTs. Em primeiro lugar, apresenta-se breve descrição do contexto de sua produção, relacionando-os à Lei de Terras de 1850 e salientando o objetivo que cumpririam segundo a proposição original que determinou sua realização. Em seguida, realiza-se revisão de autores que trataram dos RPTs ou os utilizaram, para, por fim, serem apresentados os dados coletados.

Os RPTs são desdobramento da Lei de Terras de 1850, o primeiro instrumento jurídico a regulamentar o acesso à propriedade fundiária após o fim da concessão de sesmarias, em 1822 (SILVA, 1996:73). Entre esta data e 1850 não houve nenhum dispositivo legal a presidir a apropriação fundiária. A referida Lei surgiu como forma de regulamentar o acesso à terra e como parte da estratégia Saquarema de transição do

⁵ Isso se deve ao fato de que, quando as variáveis dependentes e independentes são logaritmos, a variação a ser interpretada é a proporcional, e não a absoluta. Assim, um valor de 1 para o coeficiente de uma variável independente indica que a mesma variação proporcional que ela sofrer será observada na dependente, *e. g.*, dobrar a população dobraria o número de registros.

trabalho (SILVA, 1996:134), no bojo da modernização conservadora em curso no Brasil desde meados do século XIX. Assim, para se entender a Lei de Terras e, logo, os RPTs, é necessário reportar à legislação de apropriação fundiária, à transição do trabalho e, de modo mais geral, à formação do Estado brasileiro e aos padrões de relacionamento entre o público e o privado, primordialmente na figura dos senhores de terras.

Em primeiro lugar, cabe salientar, em termos teóricos, a relação entre a conformação de mercado de terras e a generalização do assalariamento. A criação de mercado de terras tende a, progressivamente, restringir o acesso à mesma somente aos meios mercadológicos e as transforma em uma mercadoria como as demais⁶. Gradualmente, não mais se tem acesso gratuito a terras públicas ou comunitárias e inexistem restrições à comercialização de propriedades fundiárias. O acesso à terra é o principal meio de sobrevivência autônoma, pois se pode produzir para a própria subsistência sem orientação mercadológica da produção. Assim, a proibição do acesso gratuito à terra reduz tendencialmente a possibilidade de sobrevivência fora do mercado para os pobres, o que leva à obrigação da venda da força de trabalho. Enquanto houver a escolha de trabalhar para si (sendo necessário ter acesso aos meios de produção, entre os quais a terra é de especial pertinência) não ocorrerá venda da força de trabalho em grande escala, como argumentou Marx na seção “A assim chamada acumulação primitiva de capital” (1990, sec. 8:871-940). Para o capital, é necessário criar as condições, sobretudo por meio da expropriação do trabalhador, que levem ao surgimento e à generalização do assalariado (POLANYI, 1980). Também se deve notar que a mercantilização da terra a liberta para a possibilidade de emprego produtivo (em termos mercadológicos), posto que sua apropriação, alienação e emprego passam a ser regidos hegemonicamente pelas leis de mercado, e não por favores pessoais ou políticos, como vigorava no Brasil Colônia (NOZOE, 2005; PAULA, 2002).

⁶ Ao se dizer “uma mercadoria como as demais”, quer-se dizer simplesmente que a alienação da propriedade fundiária passa a ser idealmente regida por leis de mercado, e não por outras relações extraeconômicas que, em sociedades tradicionais, tendem a envolver a propriedade e o uso da terra. Não se quer dizer que não haja diferenças substantivas entre a terra e as demais mercadorias, como é especialmente o caso de a terra não poder ser reproduzida pelo trabalho humano.

Para que se possa compreender o contexto em que se discutiu e promulgou a Lei de Terras, é necessário reportar às práticas então correntes de apropriação fundiária e, retrospectivamente, à legislação que vigorou até 1822. Durante a vigência da primeira legislação fundiária do Brasil, o Estatuto Sesmarial, a propriedade era condicional, entre outros, ao cultivo – nunca se tornou propriedade privada juridicamente absoluta (SMITH, 1990:118; NOZOE, 2005:4). As terras pertenciam à Coroa e seriam doadas por sesmarias aos homens de cabedal (PAULA, 2002:20), cabendo a grande parte da população simplesmente se apossar de terras (NOZOE, 2005:3). A legislação aplicada era contraditória e desconexa, muitas vezes desrespeitada (LIMA, 1990:46). Como argumenta Nozoe (2005:3), “o acompanhamento da legislação fundiária vigente [...] deixa à mostra a precariedade da situação jurídica da propriedade fundiária, mesmo daquelas legalmente recebidas por mercê da Coroa”. O não cumprimento das condicionalidades jurídicas colocava a maioria dos sesmeiros em comisso, virtualmente equiparando-os àqueles que não tivessem títulos de terra. Assim, não havia, em termos práticos, laços extraeconômicos sobre a terra, o que a fazia equivaler, em larga medida, à propriedade privada (CARDOSO, 1979:18; NOZOE, 2005:8).

Mesmo vigorando o descumprimento das leis, resultando em propriedade fundiária praticamente alodial, a legislação vigente era apenas parcialmente usada em processos judiciais (MOTTA, 1998). Ademais, sem a demarcação e sem que ela *legalmente* prescindisse de condicionalidades, a propriedade da terra não era moderna, posto que a modernização da apropriação fundiária pressupõe clareza na determinação de direitos e leis de aplicação homogênea.

Nesse conturbado cenário da propriedade fundiária, a questão da terra naturalmente requeria algum encaminhamento mais amplo, que não poderia ser tratado como fora no Alvará de 1795, que, ao revigorar as condicionalidades para manutenção e obtenção de sesmarias, não foi efetivamente aplicado (NOZOE, 2005:8). A concessão de sesmarias é abolida em 17 de julho de 1822, em uma nota lacônica (SILVA, 1996:73), um ato com visibilidade menor do que se esperaria de uma operação de tão largo alcance (SMITH, 1990:284). O período que se inaugura, sem regulamentação sobre a apropriação fundiária, será marcado por extenso apossamento de terras. Os processos judiciais em torno da terra se acumularam, especialmente perto do fim desse período (STEIN, 1961:14–15).

A despeito disso, a situação é tolerada, posto que, de certa forma, a continuidade do apossamento era do interesse tanto de pequenos posseiros quanto de fazendeiros, e o conflito fundamental estava no âmbito das relações do senhorio rural com a Metrópole e, depois, com o Governo Imperial (SILVA, 1996:74; GRAHAM, 1970).

Apenas a partir de 1843 aparecem propostas para regular o acesso à terra, juntamente com o encaminhamento da transição do trabalho (SILVA, 1996:124-125; CARVALHO, 2006:340). Na década de 1840, a incorporação das terras fluminenses à produção cafeeira e sua consequente valorização desdobram-se em conflitos quanto à legitimidade da ocupação. Em quadro de maior interesse pelas terras, cresce a pressão fluminense pela regulamentação da propriedade fundiária, enquanto para o resto do país a regulamentação parecia “socialização de custos” (CARVALHO, 2006:338). O projeto de lei tinha clara inspiração em Edward Gibbon Wakefield, cuja teoria foi estudada por Smith (1990:240-284). Wakefield buscou transformar as colônias britânicas em um espaço para o capital, ao proibir o apossamento e colocar o preço das terras do Estado em patamar que obrigasse os despossuídos a se assalariarem por algum tempo, antes de conseguirem adquirir terras próprias (SMITH, 1990). Determinações semelhantes são identificáveis no projeto de lei brasileiro (CARVALHO, 2006:332; SILVA, 2004:20; MARTINS, 1987:29), conquanto não se buscasse de imediato acabar com a escravidão e instaurar um mercado de trabalho livre, mas sim um sistema híbrido e intervencionista.

O projeto de lei de 1843, de interesse particular dos proprietários do Rio de Janeiro, foi aprovado na Câmara. Como Silva (1996:109) salienta, nenhum deputado poderia apresentar-se contrário à regulamentação, sobretudo pela crescente e generalizada preocupação com a falta de braços. Parece, contudo, que a razão fundamental é diversa. Demarcar terras implicava em abster-se de incorporá-las livremente, o que significava para os grandes potentados locais se curvarem perante a determinação central, além de se tratar de uma ação economicamente desinteressante. Adicionalmente, muitos não teriam condições de pagar o imposto associado à demarcação, e não havia forte burocracia central em nível local para fazer valer a nova disposição legal. Tendo em vista esses interesses contrários e avaliada, retrospectivamente, a distorcida aplicação da Lei, pode-se considerar, como hipótese, que prevaleciam a percepção e

a projeção de que o projeto não teria aplicação tal qual previam suas disposições. Também enquanto hipótese, afirma-se que o objetivo do projeto era prover uma base legal a ser adotada nas regiões interessadas, e não prover as bases para a coerção legal e imparcial de todos os proprietários aos desígnios estatais.

Somente quando se constitui outro gabinete conservador é que se aprova a Lei, em versão consideravelmente modificada. Isso ocorre em 1850, no mesmo ano e em data próxima da abolição do tráfico, que define a inevitabilidade da transição definitiva do trabalho no país (SILVA, 1996:111-112). Nesse contexto, será promulgada e discutida a Lei de Terras, que condensava a visão Saquarema do processo de transição do trabalho (SILVA, 1996:134), baseada na sua transição gradual e na imigração, complementando a mão de obra. No centro de todo esse processo está a demarcação das terras devolutas.

A versão final da Lei de Terras determinou que se impedissem as posses; legitimou as posses em área até o dobro da cultivada, não excedendo a da última sesmaria na região; quando de demarcações nas quais houvesse disputa entre sesmeiros e cultivadores sem título legítimo, a prioridade seria dada a estes; obrigou os posseiros a delimitarem suas terras, aplicando multa aos que não o fizessem; instituiu um direito de chancelaria para a legitimação; concedeu um crédito inicial para os fundos de atração de imigrantes; suprimiu o imposto territorial, presente no projeto de 1843; determinou que o lote mínimo a ser posto à venda seria de 500 braças (121 ha); marcou o prazo máximo para medição do terreno; estabeleceu que o Governo criaria os órgãos necessários à aplicação da lei; e determinou que o Governo poderia importar colonos, usando em parte o dinheiro da chancelaria e da venda de terras (SMITH, 1990:323-325).

Os pontos que mais feriam os interesses dos proprietários foram retirados. O tamanho máximo das posses foi aumentado, o imposto territorial foi abolido e, no caso de não cumprimento das determinações da Lei, a posse ficava em comisso, mas não havia expulsão. Para a compreensão da Lei de Terras é fundamental levar em conta suas ambiguidades, que faziam da força a chave para dirimir os conflitos. Em primeiro lugar, há um duradouro e confuso debate a respeito da possibilidade ou não de se praticar usucapião nas terras devolutas, bem como sobre o conceito de terras devolutas (SILVA, 1996:150-162). Estas foram definidas na

negativa, como as terras que *não* fossem aplicadas a algum uso público, *não* estivessem no domínio particular, por título legítimo, ou *não* estivessem no domínio particular através de apossamento e fossem revalidadas pelos mecanismos da Lei – isto é, posses que fossem regularizadas (SILVA, 1996:157) – o que colocava o Governo à mercê dos particulares, uma vez que só poderia saber quais eram as suas terras depois de saber quais não eram de particular algum. Tais ambiguidades não comprometiam a aparência de legalidade quanto à propriedade fundiária e asseguravam a resolução dos conflitos em benefício dos proprietários. Warren Dean reproduz uma elucidativa fala do Barão de Cotegipe, em que desponta a ideia de que a Lei não conheceria aplicação rigorosa:

Com despreocupação beirando a ironia, João Mauricio Wanderley, futuro Barão de Cotegipe, sugeriu que o propósito da lei era menos do que sincero. Ele considerava interessante demonstrar unanimidade em aprovar o projeto rapidamente, para mostrar à Europa, dizer ‘Vejam, o Brasil já tomou alguns passos, e de agora em diante se ocupará da colonização etc.’ Mas considerava menos importante aplicar as determinações da lei: ‘Bem, no estado em que nos encontramos hoje creio que possamos suportar algum atraso (ouçam, ouçam); as inconveniências que alguns temem devido ao fim do tráfico não são imediatas, talvez não venham a se passar por outros dez anos’ (DEAN, 1971:15) (Tradução nossa).

Entende-se que o Regulamento da Lei de Terras é fundamental para se compreender a linha interpretativa lançada, ou da arbitrariedade presumida, assim como se trata de disposição que prescreveu a realização dos RPTs. O mais importante é a definição da medição das terras particulares: os juízes deveriam informar se nos distritos havia posses e sesmarias requerendo revalidação, nomeando-se para cada município, pelo presidente de província, um juiz comissário de medição. Portanto, não foram empregados funcionários estabelecidos, como os juízes de direito e municipais⁷, mas sim função nova e muito mais sujeita a influências (SILVA, 1996:168). Para se obter o título de propriedade, seria necessário demarcar as terras e pagar direitos de chancelaria (o cultivo deixava de ser o deter-

⁷ Silva (1996:168) considera que a magistratura, um dos pilares do *Regresso*, era vista pelos conservadores como a única instituição efetivamente capaz de agir sobre a sociedade imperial.

minante). Outros aspectos importantes são a demarcação só ocorrer depois de pedido dos particulares e a não demarcação não implicar em perda do terreno. Na prática, isso significava que não haveria pressão para o cumprimento da Lei. O dispositivo que particularmente interessa ao estudo em tela é o Registro Paroquial de Terras, que cumpriria a função de cadastro das propriedades possuídas por particulares em meados do século XIX e não garantia títulos de propriedade (SILVA, 1996:174). Portanto, não era este o instrumento que resolveria a “questão fundiária”, para o que era imprescindível a demarcação das terras de particulares.

Assim, a primeira reestruturação da propriedade da terra é empreendida com a Lei de Terras, fundamental para a compreensão do processo de formação do Estado nacional e de uma moderna sociedade de classes (SILVA, 1996:338). Ao delimitar novo espaço de sociabilidade para os indivíduos do ambiente rural e entre estes e o Estado, a Lei possibilitou e obrigou a adoção de novos padrões de comportamento. Em vários aspectos ela não foi cumprida, sofrendo diversas distorções: não se legalizaram as propriedades, a posse não foi estancada, as contendas no campo continuaram. Apesar de haver razões técnicas para tanto (CARVALHO, 2006:348), a maior parte das distorções decorreu do espaço de manobra concedido pela Lei, que permitia arbitrariedades dos particulares e conivência com a sua ilegalidade. No entanto, muito da essência da Lei foi cumprida (COSTA, 1985), ainda que sua história se caracterize pelas “distorções sofridas” (SILVA, 1996:343). Como seu principal objetivo era garantir mão de obra para as fazendas, a Lei foi cumprida em partes. As indeterminações da Lei de Terras não podem ser desconsideradas: o texto confuso, ambíguo e apoiado em um regulamento permissivo não é só uma vitória “obtida” pelos proprietários, mas também uma deliberação não declarada dos legisladores. A Lei nesse aspecto foi cumprida, uma vez que concedeu instrumentos para os grandes potentados fazerem seus interesses prevalecerem sobre os das camadas mais baixas: tanto vetar o acesso à terra para estas como continuar a garantir o acesso gratuito para si mesmos. Esse marcante traço da Lei de Terras não pode ser perdido de vista. Nos termos propostos por José de Souza Martins (1987:32), “num regime de terras livres, o trabalho tinha que ser cativo; num regime de trabalho livre, a terra tinha que ser cativa”. Da perspectiva do projeto das elites, ou a terra ou o trabalho teriam de ser cativos. No entanto, o cativo do trabalho não era apenas a

escravidão; com a transição do trabalho e da abolição do regime servil, o mandonismo local criou e recriou sistemas de trabalho que de modo algum eram livres.

Os RPTs resultaram de determinação que obrigava, em tese, os possuidores de terras a declararem seus domínios junto aos vigários de cada freguesia, indicando o nome do possuidor, a extensão (se conhecida), os confrontantes da propriedade e o nome do particular das situações, caso houvesse alguma. Os vigários eram obrigados a aceitar as declarações da maneira que fossem prestadas, mesmo que faltassem informações requeridas (MOTTA, 1998:161; SMITH, 1990:325). Como diz Motta (1998:179):

Os vigários terão livros abertos, numerados, rubricados e encerrados. Nesses livros lançarão por si e por seus escreventes, textualmente, as declarações, que lhe forem apresentadas, e por esse registro cobrarão do declarante o emolumento correspondente ao número de letras, que contiver um exemplar, à razão de dois reais por letra, e dos que receberem farão notar em ambos os exemplares.

O registro, conquanto fosse obrigatório, não estabelecia nenhuma penalidade para aqueles que não o realizassem⁸, e, como já foi mencionado, não concedia título de propriedade (SILVA, 1996:174). Ao contrário do que entende Martins (1987:29), não era ele que “validava ou revalidava a ocupação da terra até esta data”. O objetivo dos RPTs era realizar um cadastro das terras ocupadas, ser um levantamento geral para que se conhecesse a situação da ocupação fundiária. Esse ponto é fonte de frequentes incompreensões e deve ser observado com clareza para que se compreenda os RPTs. Assim sendo, nos termos da Lei, possuir um registro de terras de fato *não* “conferia legitimidade pública às terras privadas” (SMITH, 1990:336), e não era esse o seu objetivo. Por mais que seja correto afirmar que o Registro do Vigário, identificação coeva dos RPTs, não foi “capaz de reorganizar a estrutura fundiária nem de discriminar as terras públicas das privadas em todo o território nacional”

⁸ Isto é, uma propriedade, ao não ser registrada, não era revertida para o domínio público e nem tampouco entrava em comisso, sua condição jurídica não era alterada. Havia, contudo, uma multa de 200\$000 réis para quem não registrasse suas terras, cuja cobrança era, no entanto, pouco plausível.

(MOTTA, 1998:167), a afirmativa imputaria aos Registros uma responsabilidade que lhes é indevida. Se, naturalmente, não seria possível delimitar a propriedade da terra por meio de declarações isentas de qualquer comprovação ou mensuração, tentar desqualificar a validade dos Registros com tal argumento, de que não resolveram as contendas em torno da propriedade da terra, seria uma extrapolação imprópria.

Não obstante, os RPTs foram utilizados, em determinados momentos, na intenção de que fizessem as vezes de um título de propriedade (SILVA, 1996:174). Numa realidade em que a propriedade legítima, demarcada e registrada era a exceção, em que a influência pessoal, o poderio local e a arbitrariedade predominavam (CASTRO, 1987:137-147; MOTTA, 1998:189-196), todos os recursos que pudessem ser utilizados para se manter na propriedade da terra ou dela se apoderar seriam mobilizados, por mais que não fossem aqueles que, dada a (ambígua) legislação vigente, garantiriam o direito à terra. É nesse quadro que os RPTs foram empregados como um título de propriedade, não de todo diferente de outros expedientes, como a mobilização de “parentela” para depor a favor dos indivíduos disputando terras. E, dado que na maioria das disputas a *propriedade de fato*⁹ da terra não existia, a posse de um registro paroquial de terras não deixava de ser uma evidência plausível para o ocupante de determinado terreno, evidência essa que seria utilizada junto a tantas outras nas disputas territoriais¹⁰.

Deve-se notar que a declaração de propriedade, junto ao vigário, no que tange à afirmação de sua área e, especialmente, de seus confrontantes, não constrangia o poder ou as possibilidades daquele que a registrava. Ao contrário de uma demarcação, que impediria a incorporação ilegal de terras contíguas, o registro paroquial reconhecia os confron-

⁹ Por *propriedade de fato* compreende-se a posse de título de direito sobre a terra, estritamente segundo os procedimentos legalmente previstos. Era necessário que se procedesse à medição e à demarcação das terras e, não havendo contenciosos a esse respeito (ou uma vez que tivessem sido resolvidos em última instância pelo presidente de província), seria expedido o título de propriedade após serem pagos os direitos de chancelaria (SILVA, 1996:170).

¹⁰ Nas disputas pela propriedade da terra, vários expedientes à beira da legalidade, como a mobilização de títulos, legais ou não (a exemplo dos RPTs), a influência direta junto a juízes, a execução de dívidas processuais, entre outros, eram empregados, a definição final era dada, na grande maioria das vezes, pela força dos contendores (CASTRO, 1987:137-147; MOTTA, 1998:189-196; SILVA, 1996:187-207).

tantes sem mencionar o local da confrontação (ou, quando o fazia, era de modo extremamente vago), não impedindo que grande dose de arbitrariedade fosse utilizada em eventual definição do local da confrontação e da parcela de terra que caberia a cada interessado. Mesmo a declaração da extensão das terras, embora em grau menor, não seria restritiva, posto que se poderia alegar que o valor informado era apenas uma estimativa ou que outras extensões foram adquiridas posteriormente, bem como seria bastante plausível encontrar declarações de tamanho muito distantes da realidade. E também se deve ter em vista que a possibilidade de se declarar no registro haver situações¹¹ ou arrendatários na propriedade era uma maneira de se obter um possível trunfo em negociações futuras, caso o suposto arrendatário ou situacionista fosse, na verdade, o possuidor do terreno que ocupava.

Em síntese, são três as implicações ou dimensões referentes aos registros de terra. Primeiro, o entendimento do que efetivamente era o registro, como poderia ou não ser usado e quais os custos e os benefícios de se registrar a terra; enfim, qual o estatuto jurídico e social dos RPTs? Em segundo lugar, a demonstração da importância da compreensão de que o registro não era um ato que “feria a soberania” dos senhores, não tendo nenhum efeito vinculativo explícito, mas era, do ponto de vista de quem registrava, um documento que poderia ser empregado em seu favor, e não a imobilização definitiva da propriedade. Assim, concordasse que “ele [o RPT] serviu como instrumento de poder, na decisão acerca do domínio sobre as terras em cada localidade” (MOTTA, 1998:167), permitindo aos proprietários de terras definir o conteúdo dos Registros, inclusive por meio do exercício da influência pessoal, *mediada pelo zelo dos párocos*¹². O que leva à terceira implicação, manifesta na

¹¹ Uma “situação” é uma relação jurídica para com a terra largamente reconhecida no período imperial, caracterizada pela posse de lavouras ou benfeitorias em terras alheias. Castro (1987:94) encontra que em Capivary as situações eram a tal ponto reconhecidas que ocorriam transações envolvendo-as, registradas em cartórios locais, à revelia dos supostos proprietários legais dos terrenos nos quais elas se encontravam.

¹² Afirma-se que a influência pessoal seria mediada pelo zelo dos párocos, baseado em dados apurados pela pesquisa, que serão mostrados a seguir (a relativa uniformidade das informações presentes nos registros de determinada localidade e a grande heterogeneidade das declarações de diferentes paróquias), e em dados de Andrade (2006:7-8), que encontra em uma freguesia, cujo reverendo era ele próprio possuidor de terras, maior quantidade de informações nos RPTs.

seguinte formulação: se juridicamente o instrumento não legitimava a propriedade da terra, se não havia cláusulas punitivas para os que não registrassem e se ainda havia uma cobrança pelo mesmo¹³, por que tantos registros foram realizados? Embora a resposta a essa pergunta já esteja delineada ao longo do texto, ressalta-se que o registro de terras, em um contexto de quase ausência da propriedade juridicamente legalizada, era um instrumento em potencial para os ocupantes dos terrenos se manterem na posse dos mesmos, era um documento a ser mobilizado na luta pela terra.

Há outra fonte de incompreensões sobre os RPTs, a equiparação dos resultados da Lei de Terras àqueles dos Registros. Como salientado acima, a Lei de Terras, nos termos estritamente formais ou jurídicos em que foi proposta, não foi cumprida, e alguns autores acabaram por atribuir aos RPTs os mesmos problemas, considerando-os, por decorrência, um conjunto documental impreciso, contraditório, produzido sem método (quando produzido) e que, portanto, se apresentaria destituído de credibilidade enquanto fonte primária. É, por exemplo, o que diz José Murilo de Carvalho:

A história da Lei de Terras foi, até o final do Império, a história dessa resistência [dos proprietários] e da incapacidade do governo em vencê-la (Carvalho, 2006:341). Em 1877 reconhecia-se que a lei era ‘letra morta’ [...] grande número de sesmarias e posses permanecia sem revalidar e sem legitimar, e as terras públicas continuavam a ser invadidas (p. 342). O registro ou cadastro de terras teve mais êxito, mas ficou longe de atingir todas as propriedades, além de ser pouquíssimo confiável [...] A separação e a demarcação de terras devolutas também ficaram em grande parte sem execução [...] Sem sombra de dúvidas, a Lei de Terras não pegou (p. 346).

O mesmo pode ser dito de Smith (1990:336), que afirma que “o propósito inicial do Estado em guiar o processo de demarcação de terras é perdido em um terreno amorfo de indefinições. O Registro do Vigário foi algo sem muito efeito, e não garantia legitimação da propriedade privada junto ao Estado”. Ambos os autores não parecem diferenciar o significado e os resultados da Lei de Terras e dos RPTs. Provavelmente

¹³ Quanto ao pagamento, acredita-se que, se foi levado a cabo, vigorou em poucas localidades, como será explicado mais adiante.

te sem terem consultado sistematicamente os Registros, posto que não se encontra nenhuma menção direta ao seu conteúdo, Carvalho (2006) e Smith (1990) parecem julgar que, se a Lei não foi cumprida, seu Decreto também não o seria. Desconsideram importantes aspectos que distinguiam os RPTs da Lei de Terras, quanto à concepção, ao método e aos resultados. Não admitem aplicação específica dos RPTs, condicionada pela realidade do regime de apropriação fundiária vigente e pelas conveniências daqueles que se submeteram, voluntariamente, à declaração de suas posses. Lígia Silva (1996), que trata longamente da Lei de Terras, também não se debruça sobre os dados arrolados nos RPTs, embora discuta a criação dos mesmos e suas principais interpretações jurídicas. A autora relata as imprecisões da Lei e do Regulamento que instituiu o Registro do Vigário, reduzindo a importância deste. Silva compulsa diversas fontes, como Relatórios de Presidentes de Província, discussões parlamentares, Relatórios das Comissões de Terras e outras, mas não os RPTs¹⁴.

Quanto aos estudos que se basearam nos RPTs, afirma-se que, para além das contribuições que representam, preponderou tratamento marcado por dois problemas, às vezes superpostos: generalizações indevidas e utilização destituída da necessária análise da fonte em seu conjunto. Por ultrapassar o escopo deste escrito, não cabe discutir pormenorizadamente cada uma das análises, que serão apenas descritas sucintamente e indicados os procedimentos que poderiam ser refinados.

A quantidade de informações coletadas nos RPTs é variável, desde casos de número bastante reduzido de variáveis, como em Bergad (2004) e Aguiar (2003), que apenas recolhem nomes dos declarantes, áreas das propriedades e forma de aquisição¹⁵, até casos de coletas mais extensas,

¹⁴ Resta considerar que os RPTs não foram utilizados pela autora por seu conteúdo não estar diretamente relacionado ao estudo em tela, posto seu objetivo ser “o espaço de relacionamento entre os proprietários de terra e o *Estado*” (SILVA, 1996:14, grifo nosso). Em outro artigo, Silva e Secreto (1999:132-133) mostram como o Registro foi instrumentalizado por particulares para a grilagem de terras e a constituição, por apossamento, da grande propriedade fundiária, tecendo considerações sobre o papel dos RPTs nas disputas fundiárias, ainda que não se dediquem a uma análise pormenorizada da produção e dos limites dos Registros como fonte histórica e como instrumento na luta pela terra.

¹⁵ A forma de aquisição da propriedade indica a maneira de apropriação praticada, sendo comuns no período: apossamento, compra, recebimento de sesmaria, herança,

como em Andrade (2006), que também compulsa a tipificação¹⁶ e a forma de tenência¹⁷ das propriedades e a alfabetização dos proprietários. Também se observa variação na cobertura espacial das análises, desde a totalidade da Província de Goiás (AGUIAR, 2004) até quatro paróquias de Minas Gerais (ANDRADE, 2006), passando por alguns municípios (CASTRO, 1987; BERGAD, 2006). O cruzamento com outras fontes é outra importante diferença, sobressaindo-se Castro (1987), que compulsa, entre outras, inventários, escrituras de compra e venda de terras e o *Almanack Laemmert*.

Em linhas gerais, afirma-se que as análises seriam enriquecidas por três procedimentos. Em primeiro lugar, pela coleta de maior número de informações dos registros; mesmo Andrade (2006) não utiliza todo o potencial da documentação, na medida em que não se debruça, por exemplo, sobre o número e o tipo de confrontações das propriedades e a dependência das mesmas (isto é, se eram terras próprias ou inseridas em outras propriedades). É perceptível como a diferença na quantidade de informações coletadas se reflete nos resultados; Bergad (2004:128), com base em apenas poucas variáveis, conclui por uma concentração indiscriminada de terras na província, enquanto Andrade (2006:5) encontra que

[...] a concentração de terras era uma constante, aliada, todavia, a variáveis como desmembramento/pulverização de terras por herdeiros, ao lado do esforço de viúvas para preservação do patrimônio deixado pelo ‘finado seu marido’, absorção de pequenas propriedades pelos latifúndios [...].

troca e doação. Em vários casos, o significado é coincidente com aquele da forma de tenência da propriedade, explicada na nota 17.

¹⁶ Por tipificação da propriedade entende-se a maneira pela qual os declarantes se referem a seus terrenos, como fazendas, sítios, “sortes de terras”, chácaras, etc. Não é categoria jurídica, mas o uso de determinado termo pode significar propriedades diferentes quanto a tamanho, importância econômica e outros, como encontra Andrade (2006:10).

¹⁷ A forma de tenência indica a relação jurídica de propriedade do ocupante do terreno para com o mesmo. As formas mais usuais para o período estudado são: posse, arrendamento/aluguel, tenência por recebimento de sesmaria e propriedade, legalizada segundo as determinações da Lei de Terras.

Em segundo lugar, pelo maior entrecruzamento das informações dos registros e destas com outras fontes, o que possibilitaria tanto verificar a consistência do conteúdo da documentação quanto vislumbrar outras dimensões. Despontam especialmente as oportunidades informadas pela rica gama de fontes compulsada por Castro (1987): seria possível, por exemplo, identificar os indivíduos listados no *Almanack* que efetuaram o RPT e, por decorrência, avaliar a cobertura dos Registros e a hierarquia associada à posse de terras, ou a partir das terras listadas em inventários coetâneos aos RPTs, seria possível investigar se havia alguma relação entre o valor atribuído nos inventários, a forma de tenência da terra e a probabilidade de registro. Bem como poderia Andrade (2006), a partir dos dados que coletou dos registros, ter investigado a existência de relação entre o tamanho das propriedades e sua forma de aquisição, analisando se havia alguma hierarquia da apropriação fundiária (*e.g.*, pequenos terrenos sendo principalmente herdados e grandes terrenos, comprados). Por fim, acredita-se que a análise mais ampla do conjunto dos registros permitiria aos autores melhor apreciação dos limites e do potencial dos RPTs, possivelmente alterando algumas conclusões, a exemplo da que afirma relação entre a qualidade da informação e a necessidade de pagamento por letra do registro (ANDRADE, 2006:12).

Em síntese, é inegável a importância dos estudos em tela, não só pelas contribuições que agregaram à construção do conhecimento histórico, em geral, mas também pelos resultados relacionados à utilização dos RPTs, em particular. Entretanto, como afirmado anteriormente, parece fora de dúvida a necessidade de se ampliar o conhecimento sobre os RPTs, buscar estabelecer o potencial e os limites que lhes são inerentes. Na sequência, privilegia-se a descrição e a análise dos dados recolhidos nos RPTs, começando pelo exame da estrutura dos registros e dos códices.

Como mencionado anteriormente, cada pároco respondia pelo recolhimento dos registros de sua paróquia, cobrando uma taxa pelo número de letras do registro, e, em seguida, remeteria o(s) código(s) ao governo. Também como salientado antes, as determinações quanto às informações necessárias eram imprecisas, isto é, não havia orientações centrais claras ou um modelo de formulário a ser preenchido que resultasse em homogeneidade dos registros entre as paróquias. Cada paróquia teria um único escrivão (o próprio pároco). Com isso, pode-se

prever, como de fato os resultados a seguir demonstrarão, grande variabilidade interparoquial e pequena variabilidade intraparoquial, ou seja, a qualidade dos documentos é em grande medida dependente do zelo de cada pároco. Todos os códices iniciam com a declaração de seu propósito (explicitação de que o livro se destina a receber registros das terras particulares, conforme o Decreto de 1854) e informam o nome do pároco responsável, que assina termo de abertura. Em seguida, encontram-se as entradas referentes às propriedades registradas. A linguagem na qual os registros são escritos, bem como o seu conteúdo, variam bastante. Os registros de algumas paróquias são diretos e objetivos, listando somente as informações diretamente relacionadas à propriedade (como a extensão, os confrontantes, a forma de aquisição, etc.), enquanto em outras localidades o escrivão recorre a linguagem mais rebuscada e incorpora listagem das disposições legais que animam a produção do documento em questão, repetindo certo cabeçalho para cada registro. Há os que indicam o valor cobrado, mas, dado que em apenas 21,0% dos casos isso ocorreu, e, como mesmo nos casos em que a cobrança é listada, raramente se menciona se o valor devido foi pago ou não, parece pouco provável que ela se tenha realmente efetivado.

Como aludido anteriormente, a variabilidade intraparoquial é bem pequena. Praticamente todos os registros de determinada paróquia repetem sistematicamente o mesmo formato. Quanto à quantidade de códices por paróquia, a maioria só apresenta um. Os livros de continuação invariavelmente começam por se definir como tais; no entanto, não há nenhuma indicação de tal fato nos livros que serão continuados. Isso poderia representar um problema, posto ser possível que, para algumas paróquias, só estivesse disponível parte dos registros, no caso de os livros secundários não terem permanecido. No entanto, dado que 32 paróquias têm dois ou mais códices, e não foi encontrado nenhum que declarasse ser continuação de outro que não estivesse disponível, parece pouco provável que apenas parte da documentação de uma paróquia tenha remanescido.

Posto que a elaboração de quadro que resumisse as principais características de cada um dos códices dos RPTs seria incompatível com o escopo deste texto, segue tabela que resume informações agregadas sobre a documentação.

Tabela 1 – Informações agregadas dos Registros Paroquiais de Terras – Minas Gerais, 1854–61

INFORMAÇÕES	TOTAL	MÍNIMO POR CÓDICE	MÁXIMO POR CÓDICE
Paróquias	197	--	--
Registros	73.899	11	1.234
Páginas com registros	39.437	44	844

Fonte: Arquivo Público Mineiro, Registros Paroquiais de Terra, 1854–1861.

Quanto às informações de maior interesse, destacam-se as que se seguem. Para além da data e do local, o nome do proprietário e os limites das propriedades estão em virtualmente todas as declarações, sendo o nome da fazenda ou da propriedade também bastante comum. Com menor frequência, mas sem configurar exceção, encontram-se a forma de aquisição da propriedade (incluindo menção de o declarante ser o único dono ou arrendatário do terreno em questão) e sua extensão. Raramente relaciona-se o valor da propriedade. É incomum, mas não de todo raro, encontrarem-se informações quanto ao aproveitamento das terras, como é o caso de relacionar separadamente a extensão dedicada às culturas e aquela que permanece como “campos” ou “matas”. Há menções ao tipo de cultivo de cada propriedade, mas elas são escassas e provavelmente são uma maneira simplificada de se referir à pecuária, à agricultura ou mesmo à extensão, e não à indicação do gênero produzido – por exemplo, a referência a terras com “plantas de milho” é tamanha que, provavelmente não indica haver cultivo do cereal em todas elas. Outra informação, utilizada por Andrade (2006), e que pode ser encontrada em todas as declarações, é o fato de ela ter sido assinada pelo proprietário ou a rogo, ou seja, a indicação de o proprietário ser ou não alfabetizado. Em alguns casos, é possível verificar se havia situações na terra. Por fim, uma informação que parece apresentar grande variabilidade, mas que pode ser de interesse e que foi utilizada por Andrade (2006) e Castro (1987), é a tipificação da propriedade e a forma como se designam perante a mesma (ser senhor, possuir, ser “senhor e possuidor”, etc.), dados que figuram na grande maioria das declarações – considera-se não haver nenhuma tipificação quando o registro foi realizado mencionando-se diretamente o tamanho, como, por exemplo, “Antonio Justiniano Monteiro de Godoy, como procurador de João Caetano do Nasci-

mento, apresenta desse registrador cem alqueires de terras, mais ou menos, no lugar [...]” (APM, SP, RPTs código 1, reg. n° 857).

Como indicação preliminar das informações disponíveis, foram calculados os índices a seguir. Foram computados a partir da seleção de 542 registros relativos a 121 paróquias; foram compulsados mais de um registro do mesmo código, com o objetivo de analisar as diferenças internas a cada paróquia. Os índices são médias simples das informações encontradas.

Tabela 2 – Frequência das informações encontradas nos Registros Paroquiais de Terras – Minas Gerais, 1854-61

VARIÁVEL	FREQUÊNCIA PERCENTUAL NOS REGISTROS ANALISADOS
Nome do proprietário	100,00
Confrontantes	81,34
Forma de Aquisição	48,61
Extensão	64,48
Valor	4,25
Aproveitamento das terras*	60,46
Aproveitamento detalhado das terras**	6,54
Benfeitorias e imóveis presentes	1,29
Tipificação da propriedade***†	95,45
Custo da declaração@	21,08
Assinatura (a rogo ou não)†	100,00

Fonte: Arquivo Público Mineiro, Registros Paroquiais de Terra, 1854-1861. *Por aproveitamento das terras entende-se a menção vaga à sua utilização, como “terra de campos e cultura”, sem a extensão concernente a cada tipo. **Por aproveitamento detalhado entende-se a menção à utilização das terras que defina a extensão dedicada a cada tipo, como, por exemplo: “oito alqueires de terras de cultura e dez alqueires de campos”. ***Por tipificação da propriedade entende-se a forma de se referir às terras declaradas (e.g., fazenda, sítio, sorte de terras, etc.) e à relação para com as terras (e.g., possuir, ser senhor, etc.). † Dados coletados de 44 registros. @ Dados coletados de todos os 236 códigos.

Espaço, população, estrutura fundiária e desenvolvimento econômico

Esta seção se divide em três partes. Em primeiro lugar, realizou-se mapeamento e regionalização dos RPTs, para em seguida avaliar a sua representatividade, de acordo com diferentes critérios. Por fim, será in-

vestigada a relação entre espaço, população, estrutura fundiária e dinamismo econômico, utilizando-se os RPTs, o Censo de 1831-32, o Censo Imperial de 1872 e a regionalização de Godoy (1996).

Godoy propôs, em 1996, regionalização para Minas Gerais, válida para a primeira metade dos Oitocentos, baseando-se em relatos de viajantes estrangeiros que percorreram a província. Desde sua proposição, a regionalização – que resultou da sobreposição de características físicas, demográficas, econômicas, administrativas e históricas a definir a identidade dos espaços regionais – foi adotada e testada em diversos estudos¹⁸, apresentando-se como recurso instrumental a refletir os pronunciados contrastes internos a Minas. Foram propostas 18 regiões, cujas características estão descritas em Godoy (1996). Com base em evidências demográficas e econômicas, Paiva (1996) classificou as regiões segundo o nível de desenvolvimento econômico, em três faixas: baixo, médio e alto.

Em anexo, segue mapa com a indicação de todos os distritos do Censo de 1831-32, em que se distinguem os casos com ou sem RPTs remanescentes, bem como os que não existiam na década de 1830, mas para os quais foram produzidos RPTs. Uma primeira análise do mapeamento revela a satisfatória cobertura espacial dos códigos remanescentes.

Avalia-se, na sequência, a representatividade regional dos RPTs, segundo dois critérios (distritos/paróquias e população total) e em dois períodos distintos (1831-32 e 1872).

Deve-se ressaltar tendência à sub-representação para 1831-32, especialmente no que diz respeito ao número de paróquias, posto que os dados utilizados para o Censo foram coletados por *distritos de paz*, uma subdivisão administrativa igual ou menor do que paróquias. Assim, mesmo que remanescessem códigos para todas as paróquias existentes em 1831-32, a representatividade não seria total. Analogamente, há tendência à sub-representação em 1872, ainda que menor do que a da década de 1830 – nesse caso, por não existirem, na década de 1850, todas as paróquias constantes no Censo de 1872, posto que alguns distritos foram elevados de categoria e outros, criados nesse intervalo de tempo.

¹⁸ Ver, sobretudo, os seguintes estudos, que compreenderam todo o espaço provincial: Paiva (1996); Rodarte (1999); Paiva e Godoy (2002); Godoy; Rodarte e Paiva (2003); Godoy (2004), Rodarte e Godoy (2006); Rodarte (2008).

Tabela 3 – Representatividade percentual dos Registros Paroquiais de Terras – Minas Gerais, 1854–61

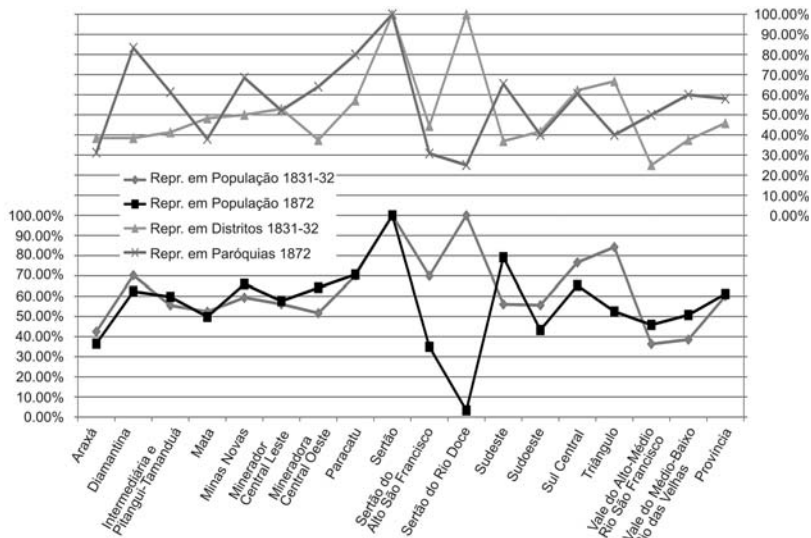
CRITÉRIO REGIÃO	POPULAÇÃO TOTAL 1831-32	POPULAÇÃO TOTAL 1872	DISTRITOS 1831-32	PARÓQUIAS 1872
Araxá	42.46	36.54	38.46	31.25
Diamantina	70.24	62.38	38.46	83.33
Intermediária de Pitangui- Tamanduá	55.46	59.71	41.30	61.29
Mata	52.39	49.86	48.28	38.00
Minas Novas	59.35	66.01	50.00	68.42
Mineradora Central Leste	56.13	57.65	52.94	52.17
Mineradora Central Oeste	51.20	65.63	36.72	64.00
Paracatu	70.04	70.62	57.14	80.00
Sertão	100.00	100.00	100.00	100.00
Sertão do Alto São Francisco	69.95	34.94	44.44	30.77
Sertão do Rio Doce	100.00	3.32	100.00	25.00
Sudeste	56.06	79.16	36.96	65.38
Sudoeste	55.60	43.30	41.67	40.00
Sul Central	76.62	65.34	62.16	60.47
Triângulo	84.20	52.48	66.67	40.00
Vale do Alto-Médio Rio São Francisco	36.35	45.85	25.00	50.00
Vale do Médio-Baixo Rio das Velhas	38.54	50.76	37.50	60.00
Médias Ponderadas	60.18	61.19	45.88	58.03

Fontes: Arquivo Público Mineiro, Registros Paroquiais de Terra, 1854-1861. Arquivo Público Mineiro, Censo de 1831-32, SPPP1/10 e MP, diversas caixas. Recenseamento da população do Império de 1872. Observações: Só foram incluídas 17 regiões, posto não haver núcleos populacionais para o Extremo Noroeste.

Como a tabela demonstra, a representatividade foi bastante significativa para o conjunto da província e, se calculada quanto à população, praticamente não mudou de 1831-32 para 1872. Acredita-se que aproximadamente 60% de cobertura para uma fonte histórica produzida há mais de um século e meio é valor bastante satisfatório. Considerando cada região em particular, a proporção de códices remanescentes varia sensivelmente. Excetuadas as regiões do Sertão e do Sertão do Rio Doce, com representatividades extremas, elas variam entre 35 e 79%, concentrando-se em torno da média de 61% para 1872. Para 1831-32, a representatividade regional medida quanto à população é mais variável, fluando entre 36 a 84%, sem se concentrar tanto em torno da média de 60%. De todo modo, a maioria das regiões, para ambos os períodos,

apresenta boa cobertura dos RPTs, sem descurar de atenção adicional no caso do estudo de determinadas regiões.

Gráfico 1 –Representatividade dos RPTs de acordo com a população (eixo esquerdo) e o número de núcleos populacionais para 1831-32 e 1872 (eixo direito)



Fonte: Arquivo Público Mineiro, Registros Paroquiais de Terra, 1854–1861. Arquivo Público Mineiro, Censo de 1831-32, SPMP1/10 e MP, diversas caixas. Recenseamento da população do Império de 1872.

Os resultados encontrados para a representatividade, calculada quanto à população, são similares àqueles quando a base de referência é o número de paróquias, conquanto sejam notáveis algumas diferenças entre os períodos. Para 1872, a representatividade é, em geral, ligeiramente menor para a quantidade de paróquias, e, como se pode ver no Gráfico 1, não há uma tendência clara de as regiões terem maior ou menor representatividade de acordo com um dos dois critérios, isto é, para seis regiões a representatividade é maior em termos de paróquias e para onze é maior em termos de população, sendo pequenas, em geral, as diferenças. Já para 1831-32, a representatividade cai consideravelmente, se avaliada quanto aos distritos. Pelo Gráfico 1 pode-se ver que ela é regularmente menor nessa medida, pois, como os dados de 1831-32 são para distritos, e não para paróquias, há um certo “viés de

seleção” das unidades espaciais de análise com RPTs, dado que as paróquias, em geral, podem ser mais populosas dos que os distritos.

Como último movimento, busca-se agora demonstrar, ainda que de forma preliminar e geral, e adicionalmente à avaliação de representatividade acima apresentada, que os RPTs guardam grande potencial como documentação primária indispensável à pesquisa histórica em torno de múltiplos temas. Também se procede à análise de algumas questões relativas à propriedade da terra em Minas Gerais no século XIX, notadamente certas determinantes do acesso à propriedade e da estrutura fundiária. Dessa forma, pretende-se revelar alguns traços gerais que marcavam a sociabilidade em torno da terra em meados do século XIX. Como descrito na seção de metodologia, a análise será realizada por meio do estudo de regressões.

Apresenta-se, primeiramente, as duas “regressões gerais”, nas quais se podem observar algumas das principais questões de interesse. As equações dos modelos são:

$$(1) \text{ lreg} = \beta_0 + \beta_1 \text{ lpop30} + \beta_2 \text{ lpop72} + \beta_3 \text{ rmt} + \beta_4 \text{ retm} + \beta_5 \text{ ddr55} + \beta_6 \text{ pfce} + \beta_7 \text{ gini}$$

$$(2) \text{ lreg} = \beta_0 + \beta_1 \text{ lpop30} + \beta_2 \text{ lpop72} + \beta_3 \text{ rmt} + \beta_4 \text{ retm} + \beta_5 \text{ pfce} + \beta_6 \text{ gini} + \beta_7 \text{ id2} + \beta_8 \text{ id3}$$

onde:

lreg: logaritmo do número de registros da paróquia;

lpop30: logaritmo da população total da paróquia em 1831-32;

lpop72: logaritmo da população total da paróquia em 1872;

rmt: razão de sexo da paróquia em 1872;

retm: proporção de escravos estimada para a população na década de 1850¹⁹;

¹⁹ Esta variável é a média simples da proporção de escravos de cada paróquia, em 1872 e em 1831-32, para os 159 casos nos quais estavam disponíveis dados para ambos os períodos. Para 13 observações foi usada a média simples da proporção de escravos da paróquia em 1872 e da proporção regional de escravos para 1831-32, quando indisponíveis os microdados para esta data. Optou-se por não utilizar a proporção de escravos para 1831-32 e para 1872 por duas razões. Em primeiro lugar, considerou-se mais apropriado buscar estimar a proporção de escravos vigente na época da coleta dos registros, por relacionar-se mais diretamente com a quantidade de terras registradas em cada paróquia. Em segundo lugar, uma vez indisponível a proporção de escravos para 13 distritos, em 1831-32, utilizar

ddr55: densidade demográfica regional estimada para 1855;
 pfce: proporção regional de fogos com escravos em 1831-32;
 gini: Índice de Gini aproximado da concentração regional dos plantéis de escravos em 1831-32;
 id2: nível de desenvolvimento econômico regional médio;
 id3: nível de desenvolvimento econômico regional alto.

Tabela 4 – Regressão do número de RPT pela população em 1831-32 e em 1872, características da estrutura da posse de escravos e densidade demográfica (var. dep.: logaritmo do número de RPT)

	MODELO GERAL		MODELO COM ÍNDICE DE DINAMISMO	
	b	p	b	p
lpop30	.2207368**	0.0216298	.218361**	0.0269881
lpop72	.6333286***	4.18E-09	.6491637***	5.77E-09
rmt	-1.364828**	0.020632	-1.493262**	0.0163666
retm	-1.51033**	0.0265579	-1.443205**	0.0413516
ddr55	-.0803055***	0.0001302		
pfce	2.375132**	0.0345822	2.265757*	0.0594578
gini	-5.150354	0.2367629	-8.052365*	0.0706043
id2			-.3398574*	0.0610186
id3			-.541089***	0.005655
_cons	4.191971	0.2562627	6.60679*	0.0801513
R2	0.456		0.433	
R2 ajustado	0.432		0.405	
N	172		172	

Fonte: Arquivo Público Mineiro, Registros Paroquiais de Terra, 1854-1861. Arquivo Público Mineiro, Censo de 1831-32, SPPI1/10 e MP, diversas caixas. Recenseamento da população do Império de 1872. Observações: as paróquias de nível baixo de desenvolvimento econômico são a referência para as variáveis de desenvolvimento regional. O asterisco ao lado dos coeficientes indica a significância das variáveis, correspondendo um asterisco a significância a 10% dois a 5% e três a 1%. O p-valor indica o grau de significância da variável em questão, *i.e.*, a probabilidade de não haver relação estatística observável entre a variável dependente e a independente.

Essa primeira regressão (modelo geral) é reveladora de diversos aspectos da sociabilidade agrária. Dado o fato de que a estimação é log-log,

a variável para esta década implicaria em substancial redução do universo, reduzindo a amplitude do estudo.

encontrar um valor abaixo de 1 para os coeficientes populacionais significa que as paróquias com populações maiores são, em geral, marcadas por estrutura fundiária mais concentrada, conforme explicado na seção de metodologia, ou seja, incrementos populacionais levam a incrementos menos do que proporcionais na quantidade de registros. Embora seja necessário levar em conta que as paróquias com mais habitantes tendem a ser mais urbanizadas e, portanto, ter uma menor parcela de indivíduos ligados às atividades agrárias (menor difusão da propriedade territorial), o valor substancialmente inferior a 1 encontrado para os períodos leva a concluir que se pode observar considerável correlação positiva entre o tamanho da população das paróquias e a concentração de terras. Já a diferença considerável, observada entre o módulo da população em 1831-32 e em 1872, sugere relação mais estreita entre o tamanho dos povoamentos e a concentração fundiária nessa década. Observando-se, adicionalmente, o efeito concentrador provocado por aumentos na densidade demográfica, duas interpretações não excludentes são possíveis. Pode-se considerar que o adensamento populacional e o crescimento em população das paróquias exerciam crescente pressão sobre a terra, com gradual fechamento da fronteira – através da incorporação de terras acima da capacidade imediata de utilização, conforme discutido na nota 20 – ocasionando concentração da propriedade fundiária. Conjugado a este fenômeno e à relação positiva entre contingentes populacionais e grau de urbanização, pode-se também considerar que as paróquias mais povoadas eram marcadas por maior dinamismo econômico e que, como outros resultados a seguir indicarão, havia coincidência entre essa característica e a concentração fundiária.

Também se verificou que um acréscimo na razão de sexo da população total provoca forte aumento da concentração de terras. Como paróquias com razão de sexo menores tendem a indicar povoamentos mais antigos, ou agregados de população estáveis e com menor incidência de fluxos migratórios, dado que entre migrantes costuma haver sub-representação de mulheres, chega-se à conclusão de que as regiões mais dinâmicas (que atraem mais imigrantes) são marcadas por maior concentração fundiária. Outrossim, provavelmente é indicação de grilagem, ou procedimentos correlatos, que sempre caracterizaram a expansão da fronteira agrícola no Brasil, nas regiões em processo de

ocupação e de elevada incidência de imigrantes – essas regiões tendencialmente apresentavam fronteira aberta²⁰.

Voltando a atenção agora às variáveis relativas à posse de escravos e à sua estrutura, que podem ser mais bem observadas no segundo modelo, verificam-se outras indicações da associação entre uma economia pujante e a concentração fundiária. A proporção de escravos na população é, diretamente, um indicador de dinamismo econômico e se mostrou correlacionada a um menor número de registros paroquiais. Observou-se a mesma relação para o índice de Gini da concentração de plantéis, variável que indica a presença majoritária de grandes escravistas entre os possuidores de cativos, outra característica tendencialmente indissociável do dinamismo econômico. Observou-se, contudo, determinação oposta para a proporção de fogos com escravos, indicativa da disseminação da posse²¹. Este resultado é esperado. Em que pese a utilização de escravos em atividades domésticas, mercantis, no artesanato e na mineração, é certo a presença de forte relação entre a posse de cativos e a prática de atividades agrícolas em uma sociedade de base agrária, logo sendo provável que a maioria dos proprietários de escravos fosse, também, de terras.

²⁰ Deve-se notar, no entanto, que, dada a necessidade de as nucleações urbanas apresentarem relativa estabilidade e possuírem determinado número de habitantes para se tornarem paróquias, é pouco provável que haja registros de terras para fronteiras inteiramente virgens, ou ainda não pertencentes a uma unidade administrativa. Releva assinalar que, para além das regiões de Minas Gerais com largas extensões territoriais desocupadas ou habitadas apenas por indígenas, é destacável no período a presença também de fronteira em movimento em praticamente todas as paróquias e todos os distritos da província, dada a existência de grandes reservas economicamente não apropriadas nas unidades produtivas. O largamente dominante padrão extensivo de expansão da produção agrícola, baseado na incorporação de mais fatores produtivos (terra e trabalho), exigia largos tratos de terra internos às propriedades e que seriam progressivamente incorporados. Talvez seja razoável afirmar que o fechamento da fronteira agrícola das regiões se realizava em dois estágios: i. apropriação do território e constituição de estrutura fundiária, em geral concentrada, com a natural incorporação de todas as terras; ii. utilização efetiva das terras por meio de gradual fechamento da fronteira interna às propriedades.

²¹ Esta variável é de importância também como controle para a proporção de escravos, pois que se podem interpretar os resultados desta para uma mesma estrutura da posse, isto é, o efeito encontrado para a proporção de escravos está desvinculado de modificações na disseminação da posse, refletindo mais claramente o impacto do número de cativos.

A última análise destes modelos refere-se ao índice de dinamismo regional. Observa-se clara relação entre tal característica e a concentração fundiária, havendo, em média, aproximadamente 54% a menos de registros nas paróquias inseridas em regiões de nível alto de desenvolvimento econômico e 34% a menos para aquelas de regiões de nível médio, quando comparadas às de nível baixo.

A análise conjunta dos resultados sugere diversas conclusões. Como hipótese, propõe-se que o padrão de ocupação do território é definidor da concentração fundiária. Após os momentos iniciais, em que a terra seria praticamente destituída de valor, por sua abundância e livre apropriação, ela passa por valorização na medida em que gradualmente se fecham as fronteiras – inicialmente as regionais e, em seguida, as internas às propriedades, que se mantinham como reservas – e, com isso, dificulta-se o apossamento. Enquanto existirem terras por incorporar à produção agrícola, condição necessária para a modalidade de agricultura extensiva praticada no Brasil oitocentista, provavelmente se assistirá a uma escalada do seu valor. É provável a manutenção das grandes propriedades, concomitantemente à parcelarização das pequenas e médias e à minifundização das zonas camponesas, por meio da conjugação de processos sucessórios, da maior vulnerabilidade da produção camponesa e da pressão exercida pelos grandes proprietários sobre as outras terras, a permitir, simultaneamente, o aumento do número de pequenos proprietários e a expansão ou manutenção, quanto à extensão de terras apropriadas, dos grandes terratenentes. Após o fechamento definitivo da fronteira, assiste-se à parcelarização decisiva da estrutura fundiária, posto não mais ser possível praticar agricultura extensiva. Este último momento será acompanhado da redução da população escrava e dos grandes escravistas, ainda que os pequenos proprietários de cativos possam permanecer praticando alguma forma de economia escravista mercantil de subsistência, direcionada para o mercado interno.

Os resultados sugerem tal modelo esquemático da seguinte forma: enquanto houver prevalência de fronteira regional aberta, grandes extensões de terras seriam incorporadas, prevalecendo a concentração fundiária – o que se demonstra pelo impacto da razão de sexo. Continuadas as possibilidades de exploração mercantil, não há razão *a priori* para se supor desconcentração, verificável através dos resultados da proporção de escravos, da concentração dos plantéis e do dinamismo re-

gional, todos eles se desdobrando em maior interesse pela terra e, conseqüentemente, maior concentração. É somente quando da sobreposição da redução do número de grandes escravistas, da interrupção de fluxos migratórios e da diminuição da proporção de escravos na população, que corresponde ao último “estágio” do modelo proposto, que se assiste à desconcentração da estrutura fundiária.

Considerações finais

Com base no apresentado, acredita-se pertinente reavaliação do lugar atribuído pela historiografia aos RPTs e, ao mesmo tempo, entendem-se demonstradas, ainda que parcialmente, amplas possibilidades de utilização dos Registros para estudos históricos. Longe de corroborar a interpretação que afirma que os RPTs não foram produzidos em grande parte das paróquias, apresentam informações não confiáveis e deveriam ser desconsiderados pelos historiadores, as evidências apresentadas convergem em direção oposta. Sustentam que, com os devidos cuidados, os RPTs possuem valiosas informações para os estudos sobre História Agrária.

Os RPTs de Minas Gerais apresentam ampla cobertura espacial e representatividade mais do que satisfatória. Evidenciam, portanto, que a produção dos Registros não foi encarada com descaso e que as posses não continuavam, até o final do Império, sem serem registradas junto às paróquias (CARVALHO, 2006:346). Ao contrário, constatou-se que os RPTs foram elaborados para a maior parte da província e que a alta proporção de códices remanescentes possibilita que sejam utilizados para estudos em diversas escalas de abordagem: provincial, regional, municipal e local (paroquial).

Verificou-se também que, dada a grande variação dos registros entre as paróquias, a melhor utilização dos RPTs deveria procurar por métodos de confirmação da validade dos dados encontrados, preferencialmente em estudos amplos, com base em grande quantidade de localidades selecionadas e, principalmente, por meio do cruzamento dos Registros com dados de fontes de outra origem e natureza. Também se recomenda a utilização de múltiplas informações dos registros, não somente a extensão da propriedade ou a forma de aquisição, com o

objetivo de ampliar a avaliação de consistência e alargar o alcance explicativo dos dados. Naturalmente que o recurso aos RPTs não pode prescindir de prévio entendimento sobre a origem da documentação, as mediações que presidiram sua elaboração, as particularidades dos agentes responsáveis pelos Registros, a destinação dos documentos e o significado para os possuidores ou ocupantes de terras da efetivação do registro. Em outros termos, acredita-se que a rejeição, ou recusa, que vigora em expressiva fração da historiografia em relação aos RPTs, sustentou-se, decisivamente, no acúmulo de incompreensões e no desconhecimento da documentação.

Por tudo, considera-se simplificação afirmar que as informações constantes nos RPTs são pouco confiáveis (CARVALHO, 2006:346) ou simplesmente descartáveis, posto não terem os Registros garantido legitimação da propriedade privada junto ao Estado (SMITH, 1990:336). Não que se queira afirmar que as declarações devam ser consideradas plena expressão da verdade, mas sim que os Registros necessariamente devem estar integrados a outras fontes em composição que permitirá, progressivamente, a construção de sólido conhecimento histórico sobre um sem número de aspectos da História Agrária oitocentista. Em não sendo assim, não seria possível encontrar relações robustas entre as variáveis obtidas dos RPTs e as das outras fontes utilizadas neste estudo. Tanto mais que a pesquisa apresentada está muito longe de esgotar as possibilidades de exploração da documentação.

As amostras coletadas de registros individuais também foram reveladoras. Permitiram avaliar a incidência dos dados que podem ser encontrados nas diferentes paróquias, contribuindo para a conformação de melhor compreensão da amplitude e da cobertura informativa dos RPTs. A grande variação observada indica a necessidade de mensuração das variações interparoquiais. No entanto, a relativamente diminuta variabilidade intraparoquial é indicação de que determinados locais devem conter registros com informações de maior amplitude e confiabilidade. Em especial, os poucos casos (6,54% da amostra) em que há indicação do aproveitamento de cada parcela do terreno são repositório inestimável para o estudo do processo de ocupação do território e do andamento da fronteira em Minas Gerais e no Brasil (considerando que resultados semelhantes possam ser encontrados para outras províncias).

As investigações utilizando dados agregados dos RPTs mostraram que a relação entre dinamismo econômico e concentração fundiária era evidente, seja medida através do nível de desenvolvimento econômico regional, seja por meio da correlação entre o tamanho da população da paróquia e a concentração fundiária, seja por intermédio da maior presença relativa do componente masculino, do contingente de cativos ou da concentração da posse de escravos. Resultado, portanto, de acordo com o modelo de crescimento e modernização prevalecente no Brasil oitocentista, modelo elitista, conservador e concentrador (de riquezas, de poder, de terras). É um resultado esperado, que corrobora a falta de projeto a integrar a população à produção agrária, por não empreendidas tentativas de facilitar o acesso à terra para pequenos produtores, prevalecendo sempre a concentração fundiária. Acredita-se que a maior presença proporcional masculina não deva ser atribuída a regiões de *fronteira pioneira*, posto estas não pertencerem, em geral, a paróquias, mas sim tratar-se de áreas com populações dispersas que não foram alcançadas pelos registros paroquiais. Considera-se que a maior componente relativa masculina esteja relacionada à atração de imigrantes, o que ocorre, sobretudo, em regiões de economia mais dinâmica. Por fim, afirma-se que a heterogeneidade interna à província, sobejamente salientada pela historiografia, está refletida na diversidade regional da estrutura fundiária de Minas Gerais.

Fontes Primárias

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Provincial, Livros de Registros Paroquiais de Terras.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Censo de 1831-32 e Censo de 1838-40. SPPP1/10 e MP, diversas caixas.

BRASIL. Diretoria Geral de Estatística. *Recenseamento da população do Brasil a que se procedeu no dia 1º de agosto de 1872*. Rio de Janeiro: Directoria Geral de Estatística, 1873-1876.

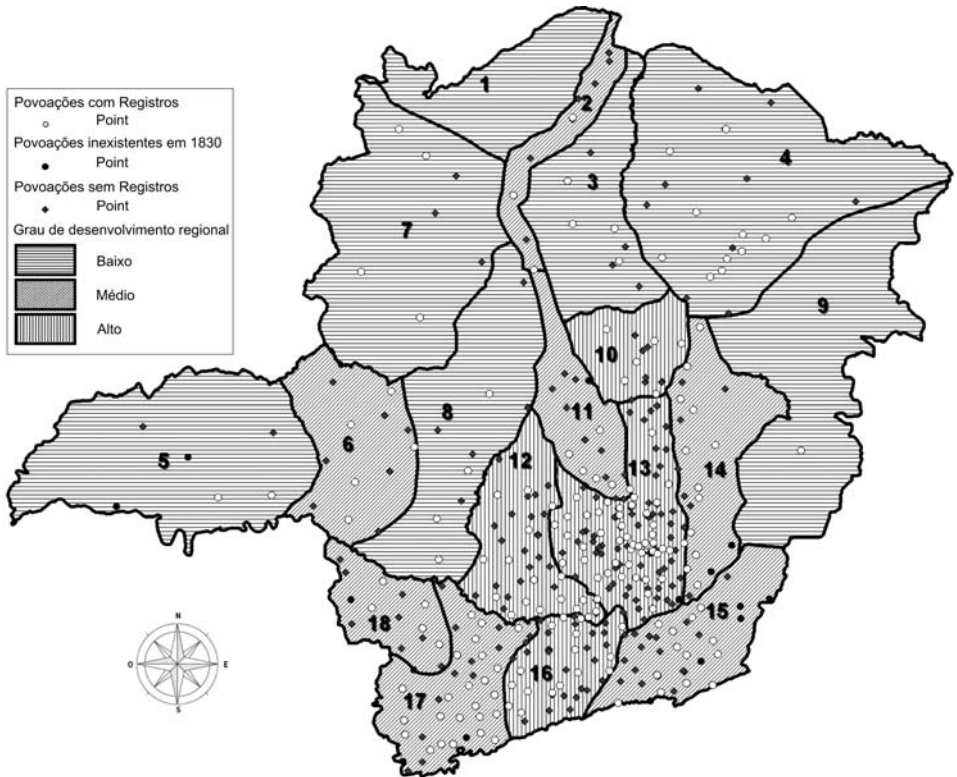
Referências Bibliográficas

AGUIAR, M. A. A. *Terras de Goiás: estrutura fundiária 1850-1920*. Goiânia: Editora da UFG, 2003.

- ANDRADE, R. “Escravidão e Cafeicultura em Minas Gerais: o caso da Zona da Mata”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol. 11, n° 22, mar./ago. 1991: 93-131.
- . “Formação de estruturas agrárias e seu dinamismo na Zona da Mata mineira”, in *XII Seminário sobre a economia mineira, 2006*. CD-ROM. Belo Horizonte: Cedeplar, 2006.
- BARBOSA, W. A. *Dicionário histórico-geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Saterb, 1971.
- BERGAD, L. W. *Escravidão e história econômica, demografia de Minas Gerais, 1720-1888*. Bauru: EDUSC, 2004.
- CARDOSO, C. F. S. *Agricultura, escravidão e capitalismo*. Petrópolis: Editora Vozes, 1979.
- CARVALHO, J. M. *A construção da ordem e Teatros de sombras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2006.
- CASTRO, H. M. M. *Ao sul da história: lavradores pobres na crise do trabalho escravo*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.
- COSTA, E. V. *Da monarquia à República – Momentos decisivos*. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- DEAN, W. “Latifundia and land policy”. Em: *The Hispanic American Historical Review*, vol. 51, n° 4, nov. 1971:606-625.
- FERNANDES, F. *A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.
- GODOY, M. M. “Intrépidos viajantes e a construção do espaço: uma proposta de regionalização para as Minas Gerais do século XIX”. *Texto para discussão, n° 109*. Belo Horizonte: Cedeplar/UFMG, 1996.
- , RODARTE, M. M. S. e PAIVA, C. A. “Negociantes e tropeiros em um território de contrastes, o setor comercial de Minas Gerais no século XIX”. *Anais do V Congresso Brasileiro de História Econômica e 6ª Conferência Internacional de História de Empresas - ABPHE*. CD-ROM. Belo Horizonte: Cedeplar/UFMG, 2003.
- . “No país das minas de ouro a paisagem vertia engenhos de cana e casas de negócio – Um estudo das atividades agroaçucazeiras tradicionais mineiras, entre o Setecentos e o Novecentos, e do complexo mercantil da província de Minas Gerais”. Tese de Doutorado, São Paulo: FFLCH/USP, 2004.
- GRAHAM, R. “Landowners and the overthrow of the empire”, in *Luso-Brazilian Review*. Vol. 7, n° 2, dec. 1970: 44-56.
- LIMA, R. C. *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, 1990.
- LINHARES, M. Y. L. e SILVA, F. C. T. *História da Agricultura Brasileira - Combates e Controvérsias*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.
- MARTINS, J. S. *O cativo da terra*. São Paulo: Hucitec, 1987.
- MARX, K. *O capital*. Londres: Penguin Classics, 1990. Originalmente publicado em 1867.
- MELLO FILHO, M. S. B. e SANTOS JÚNIOR, J. M. “População e geografia econômica: a conformação da população no espaço em Minas Gerais, no século XIX”, in *XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais – ABEP, 2006*. *Anais...* Caxambu:

- ABEP, 2006a. Disponível em < http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docs/pdf/ABEP2006_849.pdf >. Acesso em 10/11/2009.
- MELLO FILHO, M. S. B., RODARTE, M. M. S. “Nem desconcentração espacial, nem ruralização: o processo de ocupação demográfica, na província de Minas Gerais, entre as décadas de 1830 e 1870”, in *XII Seminário sobre a economia mineira, 2006*. CD-ROM. Belo Horizonte: Cedeplar, 2006b.
- MOTTA, M. M. M. *Nas fronteiras do poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Rio de Janeiro, 1998.
- NOZOE, N. H. “Sesmarias e apossamento de terras no Brasil Colônia”, in *XXXIII Encontro Nacional de Economia – ANPEC, 2005, Natal. Anais...* Belo Horizonte: ANPEC, 2005. Disponível em <<http://www.anpec.org.br/encontro2005/artigos/A05A024.pdf>>.
- PAULA, J. A. “O mercado e o mercado interno no Brasil: conceito e história”, in *História Econômica e História de Empresas*, São Paulo, vol. 5, nº 1, jan./jun. 2002:7-39.
- PAIVA, C. P. E GODOY, M. M. “Território de Contrastes: economia e sociedade das Minas Gerais do século XIX”. *Anais do X Seminário Sobre Economia Mineira*. CD-ROM. Belo Horizonte: Cedeplar/UFMG, 2002.
- PAIVA, C. A. *População e economia nas Minas Gerais do século XIX*. Tese de Doutorado, São Paulo, FFLCH/USP, 1996.
- POLANYI, K. *A grande transformação: as origens da nossa época*. Rio de Janeiro: Campus, 1980.
- RODARTE, M. M. S. “A pertinácia das Minas que não se esgotaram”. Dissertação de Mestrado, Belo Horizonte, Cedeplar/UFMG, 1999.
- _____ e GODOY, M. M. “Pródromos da formação do mercado interno brasileiro: um estudo de caso das relações entre capital mercantil, rede de cidades e desenvolvimento regional, Minas Gerais na década de 1830”. *Anais do XII Seminário sobre Economia Mineira*. CD-ROM. Diamantina: Cedeplar/UFMG, 2006.
- _____. *O trabalho do fogo: perfis de domicílios enquanto unidades de produção e reprodução nas Minas Gerais oitocentista*. Tese de Doutorado, Belo Horizonte: Cedeplar/UFMG, 2009.
- SARAIVA, L. F. “Estrutura de terras e transição do trabalho em um grande centro cafeeiro, Juiz de Fora – 1870-1900”, in *X Seminário sobre a economia mineira*. CD-ROM. Belo Horizonte: Cedeplar/UFMG, 2002.
- SILVA, L. O. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1996.
- _____ e SECRETO, M. V. “Terras públicas, ocupação privada: elementos para a história comparada da apropriação territorial na Argentina e no Brasil”. *Economia e Sociedade*, Campinas, vol. 12, jun. 1999: 109-141.
- SILVA, R. V. S. “A posse da terra em Minas Gerais no século XIX: 1822-1889”. Monografia de Bacharelado, Belo Horizonte: FACE/UFMG, 2004.
- SMITH, R. *Propriedade da terra e transição*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1990.
- STEIN, S. J. *Grandeza e decadência do café, no vale do Paraíba, com referência especial ao município de Vassouras*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1961.

Anexo – Mapa da regionalização dos Registros Paroquiais de Terra



Fonte: Elaboração própria, a partir de regionalização proposta por Godoy (1996).

Regiões: 1-Extremo Noroeste; 2-Vale do Alto-Médio Rio São Francisco; 3-Sertão; 4-Minas Novas; 5-Triângulo; 6-Araxá; 7-Paracatu; 8- Sertão do Alto Rio São Francisco; 9-Sertão do Rio Doce; 10-Diamantina; 11-Vale do Médio-Baixo Rio das Velhas; 12-Intermediária de Pitangui-Tamanduá; 13-Mineradora Central Oeste; 14-Mineradora Central Leste; 15-Mata; 16-Sudeste; 17-Sul Central; 18-Sudoeste.